



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025 FMS

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELE CONSULTAS DE ENFERMAGEM E MÉDICA, USANDO ALGORITMOS CLÍNICOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, BEM COMO TELE CONSULTAS AGENDADAS VIA SISTEMA DE REGULAÇÃO PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS E NÃO MÉDICAS, AOS MUNÍCIPES COM CADASTRO ATIVO, CUJO ACESSO SE DARÁ VIA TELEFONE E APlicativo DE CELULAR, TODOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de ESCLARECIMENTO de TopMed Saúde Digital ao Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2025 FMS, com fundamento no artigo 164, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em seu pedido, a Impugnante requer o seguinte esclarecimento:

Ao incluir o preço na plataforma, percebemos que os quantitativos da tabela disponível no portal Compras.br divergem do Termo de Referência, e surgiu uma dúvida:

- É correto nosso entendimento de que todo o atendimento do item 2 - “Serviço de urgência / atendimento médico geral com disponibilidade de 24 horas por dia, todos os dias da semana” vai ser originado no item 1 - “Serviço de urgência/acolhimento pré-clínico (enfermagem e autotriagem com IA), com disponibilidade de 24 horas por dia, todos os dias da semana”?

- Desta forma, a cobrança do item 2, sempre será acompanhada da cobrança do item 1, vinculando sempre o item 2 ao item 1?

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado, informamos que:

Todo atendimento previsto no item 2 – “Serviço de urgência / atendimento médico geral com disponibilidade de 24h” deve, obrigatoriamente, se originar do item 1 – “Serviço de urgência/acolhimento pré-clínico (enfermagem e autotriagem com IA) 24h”.

Esse modelo aberto “fluxo único” pressupõe que nenhum atendimento médico de urgência pode ocorrer sem que o usuário seja previamente acolhido e triado pela equipe de enfermagem, conforme exigência regulatória do Termo de Referência para Padronização e Qualificação dos Serviços de Urgência (normativa técnica corrente).

Desta forma, o atendimento médico (item 2) só pode ser gerado após acolhimento e classificação (item 1).

A numeração e faturamento de itens deve sempre vincular o item 2 ao item 1 — ou seja, não há possibilidade de faturar o item 2 isoladamente.

www.timbo.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Timbó - CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC





Timbó, 13 de junho de 2025.

TIAGO RAFAEL KRIESER

Assessor Institucional de Política Pública de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 18:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p0c89666407489>.



www.timbo.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Timbó - CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC